



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2025 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA INEP Nº 771, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, conforme o Anexo I desta Portaria, as datas, as etapas, as atividades e os respectivos responsáveis pelo processo de realização do Censo da Educação Superior 2025, a ser conduzido, em todo o território nacional, por todas as Instituições de Educação Superior (IES), sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas, Comunitárias ou Especiais, que ofertam cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica, por meio do Sistema Censup, disponível em censosuperior.inep.gov.br/censosuperior/.

Art. 2º Durante todo o período de coleta do Censo da Educação Superior, conforme estabelecido no item 3 do Anexo I, o Censup ficará aberto para preenchimento e ajustes nos dados, exceto, se houver necessidade de manutenção nesse Sistema.

Art. 3º Fica estabelecida, para 25 de julho de 2026, a divulgação institucional sobre a importância do Censo da Educação Superior para as políticas educacionais, bem como a mobilização de parceiros para estimular reflexões e conscientizar as IES acerca da relevância da declaração de seus dados no Sistema do Censo da Educação Superior - Censup.

Art. 4º O Representante legal e o Recenseador Institucional da IES são responsáveis pelas etapas e atividades de competência das instituições, conforme especificado no Anexo I.

Art. 5º O Inep é responsável pelas etapas e atividades de sua competência, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 6º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de graduação e sequenciais de formação específica serão obtidos do Sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a

coleta do Censo da Educação Superior 2025, de acordo com o art. 103 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os parágrafos § 1º a 3º do art. 18 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. As IES deverão avaliar e solicitar ajustes nas informações carregadas do Sistema e-MEC para o Censup durante a etapa prevista no item 3.1 do Anexo I. A avaliação dos dados deve considerar as telas de dados cadastrais e os relatórios disponibilizados no Censup.

Art. 7º O representante legal da IES é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, conforme o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e se refere ao representante legal da mantenedora ou ao dirigente principal da IES, ambos cadastrados no Sistema e-MEC.

Art. 8º O Recenseador Institucional (RI), indicado pelo representante legal da IES, por meio de ofício, é o representante oficial da Instituição de Educação Superior junto ao Inep, sendo responsável por:

I - responder os questionários eletrônicos do Censup;

II - verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados;

III - responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 9º A responsabilidade pela alteração do RI, cadastrado no Sistema, é do representante legal da IES. As alterações de RI podem ser realizadas a qualquer tempo, diretamente no Censup, cujo cadastro deverá conter os seguintes dados do Recenseador Institucional:

I - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - data de nascimento;

III - nome;

IV - telefones de contato (celular e comercial);

V - endereços eletrônicos para envio de correspondência;

VI - o código e nome da IES; e

VII - ofício indicando o RI.

§ 1º O ofício com as informações do RI, definidas nos incisos I a VI deste artigo, deverá ser assinado pelo representante legal da IES e anexado no Censup junto ao cadastro do RI.

§ 2º O acesso do RI ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 10 Todas as pessoas que auxiliam o RI no preenchimento do Censo deverão estar cadastradas como auxiliares institucionais (AI) no Censup.

Parágrafo único. O RI, após ser desbloqueado, deverá cadastrar, no Censup, os auxiliares que irão ajudá-lo no preenchimento do Censo de 2025.

Art. 11 Para o Censo da Educação Superior, o RI e seus auxiliares deverão ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censo.

Art. 12 Os recenseadores e auxiliares institucionais, bem como os dirigentes principais e representantes legais deverão manter seus cadastros de e-mails e telefones atualizados nos Sistemas Censup e e-MEC, respectivamente, para receberem os comunicados do Inep.

§ 1º. A caixa de mensagens do Sistema Censup é o meio de comunicação oficial entre o Inep e Recenseadores ou Auxiliares Institucionais.

§ 2º. É responsabilidade dos Recenseadores e Auxiliares a verificação periódica da caixa de mensagens do Sistema Censup.

Art. 13 No período estabelecido no item 3.5 do Anexo I será realizada a verificação dos dados declarados pelas IES, com o objetivo de assegurar a consistência e a qualidade das informações prestadas. Durante essa etapa, a equipe técnica do Inep poderá entrar em contato com as IES cujos dados apresentem discrepâncias, utilizando-se de telefone, e-mail ou reuniões por videoconferência para esclarecimentos e ajustes necessários.

Art. 14 As IES que não tiveram cursos em funcionamento no ano de 2025, mas que declararam alunos cursando e/ou com matrícula trancada no Censo de 2024, deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, por meio do e-mail censosuperior@inep.gov.br, para receberem orientação sobre o preenchimento do Censo da Educação Superior de 2025.

Art. 15 O fechamento do Censo é realizado por meio do Sistema Censup, sendo considerado fechado quando todos os módulos do sistema estiverem com a situação "fechado" no módulo "Fechamento".

Parágrafo único. Qualquer RI ou AI, que possua a ação de "Fechar módulos" atribuída ao seu perfil, poderá solicitar o fechamento do sistema e acompanhar o processamento da requisição até que todos os módulos tenham sido verificados, apresentando a situação "sem erros", e que o sistema indique a situação do Censo como "Fechado".

Art. 16 As IES que, até a data final de que trata o item 3.7 do Anexo I não tiverem finalizado o preenchimento do Censo 2025, com o fechamento do Sistema Censup, serão notificadas por meio de publicação no Diário Oficial da União no período apresentado no item 4 do Anexo I.

Art. 17 A relação das IES que não preencherem o Censo de 2025 e não apresentarem justificativa para o não preenchimento até a data final de que trata o item 5 do Anexo I, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada para a Secretaria de Educação Superior (Sesu), para a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, bem como para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e para a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes/Inep), para providências cabíveis nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 18 Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 19 Após a divulgação prevista no item 8 do Anexo I, as informações do Censo de 2025 passam a figurar como estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2025

Item	Etapas e Atividades	Data Inicial	Data Final	Responsável
1	Atualização de cadastro do Recenseador Institucional (RI) das Instituições da Educação Superior (IES)	A partir de 03/02/2026		Representante legal e Recenseador Institucional
2	Solicitação de Inativação da IES por meio do Sistema Censup	02/03/2026	10/07/2026	Representante legal, Recenseador Institucional e Inep
3	Coleta dos dados do Censo da Educação Superior	02/03/2026	10/07/2026	Representante legal e Recenseador Institucional
3.1	Conferência dos dados cadastrais carregados do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC) para o Sistema Censup e solicitação de ajustes	02/03/2026	17/04/2026	Representante legal e Recenseador Institucional
3.2	Preenchimento dos dados censitários e verificação de erros finalizada sem pendências	02/03/2026	30/04/2026	Representante legal e Recenseador Institucional
3.3	Conferência, ajustes e envio das justificativas dos relatórios de consistência	31/03/2026	22/05/2026	Representante legal e Recenseador Institucional
3.4	Análise e resposta às justificativas dos relatórios de consistência pelo Inep	25/05/2026	12/06/2026	Inep
3.5	Verificação de dados declarados pelas IES	25/05/2026	12/06/2026	Representante legal, Recenseador Institucional e Inep
3.6	Liberação da funcionalidade Fechamento do Sistema Censup	15/06/2026		Inep

3.7	Ajustes dos dados com base nas atividades previstas nos itens 3.4 e 3.5	15/06/2026	10/07/2026	Representante legal e Recenseador Institucional
4	Notificação, via publicação no Diário Oficial da União - DOU, das IES que não fecharam o Censo	13/07/2026	17/07/2026	Inep
5	Consolidação e homologação dos dados	14/07/2026	31/07/2026	Representante legal, Recenseador Institucional e Inep
6	Inativação no Sistema Censup das IES que não fecharam o Censo, e publicação da relação dessas IES no DOU a partir desta data	A partir de 03/08/2026		Inep
7	Preparação dos dados do Censo da Educação Superior	04/08/2026	18/09/2026	Inep
8	Divulgação do Censo da Educação Superior	22/09/2026		Inep